

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI N.º 1.532/2019**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ), PARA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVA**, E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE

**LEI:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.824/0001-94, representado pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Jaguapitã/PR, Excelentíssimo Senhor Doutor **RICARDO MITSUO ABE**, inscrito no CPF sob nº 471.678.589-00, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.528.671-6, e o **MUNICÍPIO DE GUARACI/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.537/0001-51, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS TOLOI**, inscrito no CPF nº 207.949.249-72, portador da Cédula de Identidade nº 1.136.716-0-PR, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 375, centro, município de Guaraci/PR, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente **LEI** tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Jaguapitã/PR.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão e a cessão de estagiários.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo 1º, do artigo 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a contar sob a sanção da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** São obrigações do Município de Guaraci/PR

**I** – colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Jaguapitã/PR: 01 (um) servidor público municipal efetivo: **ROSI RODRIGUES DA SILVA E SILVA**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, servidora efetiva estatutária, inscrita no CPF sob nº 022.969.419-58, para exercer atribuições compatíveis com a do seu respectivo cargo, nos Cartórios e Secretarias di referido Juízo;

**II** – comunicar a Direção do Fórum sobre eventual substituição do servidor cedido;

**III** – arcar com os vencimentos dos servidores públicos ora cedidos, por conta de seu próprio orçamento;

**IV** – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presentes Convênio;

**V** – fiscalizar o previsto neste convênio através da Secretaria Municipal de Administração;

**Parágrafo Segundo:** São obrigações do Tribunal de Justiça:

**I** – treinar os servidores municipais para o exercício de suas funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento das

partes;

**II** – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, sediados no Fórum;

**III** – controlar a frequência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Guaraci/PR;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO.**

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições por qualquer das partes, sem nenhum ônus, e a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 3 (trinta) dias;

**Parágrafo único:** em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este convênio será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE**

Fica de responsabilidade do Poder Executivo fazer a sansão da Lei e publicar no diário oficial do município.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para elucidar possíveis dúvidas relacionadas como o presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar **TERMO DE CONVÊNIO** com o Poder Judiciário do Estado do Paraná para cedência de servidor municipal ao Tribunal de Justiça, para atuar como auxiliar administrativo, Comarca de Jaguapitã/PR

**Art. 2º** - A vigência do Convênio é de 60 (sessenta) meses, podendo este prazo ser alterado, de comum acordo.

**Art. 3º** - As despesas advindas da execução do presente Convênio terão a cobertura de recursos próprios do orçamento anual.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci, em 17 de maio de 2019.

**JOSÉ CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:0DDA7A39**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2019. Edição 1777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>